

PROCESSO: **13729-4/2011 – DEFESA**  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Externa apresentada pelo Auditor Interno do Município de Poconé, contra o Prefeito Municipal, referente a supostas irregulares praticadas no exercício de 2011.

Após análise dos fatos representados, assim como dos documentos e manifestações de defesa apresentados pelo gestor, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor **Arlindo Márcio de Moraes – Prefeito e Ordenador de Despesas**

1. IB02. Convênio\_a\_Grave\_02. Não-observância das regras de execução de convênios de créditos consignados junto aos bancos.

**1.1. Atraso no recolhimento às instituições bancárias dos valores descontados na folha de pagamento relativos empréstimos consignados (item 2.1).**

2. EB 05. Controle Interno\_a\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**2.1. Falta de controle do lotacionograma e das nomeações dos candidatos aprovados no último concurso (item 2.2).**

**2.2. Inexistência de efetivo controle de pontos e horas extras (item 2.4).**

3. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**3.1. Contratação de 43 (quarenta e três) prestadores de serviços de limpeza, mesmo existindo em seu quadro efetivo 26 vagas de gari e 71 de auxiliar de serviços gerais (anexo III, da Lei Municipal 1265/2002), deixando de cumprir a exigência de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal) item 2.3.**

Responsável: Senhores **Arlindo Márcio de Moraes – Prefeito e Ordenador de Despesas** e **Antônio Sebastião da Costa Marques - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

4. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

**4.1. Pagamento de despesa sem documentos fiscal no valor total de R\$ 57.288,00, equivalente a 1.645,26 UPFs/MT. Tendo como corresponsável o Secretário de Administração e Finanças. Sugere-se o Conselheiro Relator a restituição do valor ao erário municipal pelos responsáveis (item 2.6)**

**4.2. Pagamento de despesas em data anterior (nove dias antes) à data de emissão da nota fiscal (item 2.7).**

Responsável: **Senhora Nivanda Mendes de Siqueira - Secretária de Educação e Ordenadora de Despesas**

5. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

**5.1. Realização de pagamentos sem nenhuma atestação do recebimento dos produtos e serviços pela administração (2.5).**

Responsável: **Senhor Uebson Aparecido Arciso - Contador**

6. CB 05. Contabilidade\_Grave\_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976).

**6.1. Registros contábeis intempestivos prejudicando toda a prestação de contas para este Tribunal e para a sociedade (item 2.8)**

**6.2. Atraso na prestação de informações solicitadas pelo controle interno da prefeitura; atraso na conclusão das conciliações bancárias (item 2.10)**

Responsável: **Senhores Arlindo Márcio de Moraes – Prefeito e Ordenador de Despesas e Wilson Galdino da Silva - Responsável pela remessa do APLIC**

7. MB 02. Prestação de Contas\_Grave\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**7.1. Atraso na remessa das informações mensais, via sistema APLIC (item 2.11).**

Responsável: **Senhores Arlindo Márcio de Moraes – Prefeito e Ordenador de Despesas; Antônio Sebastião da Costa Marques - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças e Uebson Aparecido Arciso – Contador.**

8. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**8.1. Descontrole na contabilização da movimentação financeira e orçamentária (item 2.9).**

Considerando os fatos representados pelo auditor interno do município, assim como a análise conclusiva da equipe técnica, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

**Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 03 de abril de 2012.**

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**